



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

LEI Nº 327

*** MODIFICA EM PARTE A LEI Nº 286, CRIANDO NOVOS CARGOS NO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS -/ DESTA MUNICIPALIDADE. ***

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, Faço saber que a Câmara Municipal de Linhares decretou e eu sancionei a seguinte LEI:-

Artº. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a -/ criar os seguintes cargos no quadro de Funcionários desta Municipalidade:

Diretor de Jardim de Infância3....	Níveis	7-8-9-10
Secretária1....	"	6-7-8-9/
Delegado de Ensino Municipal1....	"	6-7-8-9/
Professor de Educação Física1....	"	6-7-8-9/
Professores de Jardim de Infância8....	"	5-6-7-8/
Auxiliares de Professor8....	"	5-6-7-8/
Zeladores4....	"	5-6-7-8/
Contínuo1....	"	5-6-7-8/

Artº. 2º - Ficam ratificados os demais artigos da Lei 286, de 25/12/1964.

Artº. 3º - Os recursos para cobertura da presente Lei, correrão por conta da verba própria do orçamento - em vigor e se necessário, será suplementada oportunamente.

Artº. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Março de 1967, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se
Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo,
em 1º dia do mês de Março de 1967.


SENATILDE PERIN
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de Linhares, na data supra.


Secretario.